



PROCESSO N.º 275/04

PROTOCOLO N.º 8.024.840-7

PARECER N.º 393/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Consulta: orientação sobre o Art. 3º da Resolução n.º 07/77-CFE –
COREN/PR – Curso Técnico em Enfermagem

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 757/2004 – GS/SEED de 16/04/2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o protocolado em referência, com incluso Ofício n.º 074/04-DEP/SEED, do Departamento de Educação Profissional, por meio do qual a Chefe do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa questiona sobre a conclusão do Curso de Enfermagem sem o cumprimento do que estabelece a Resolução n.º 07/77-CFE frente a posição do COREN/PR em não reconhecer para o exercício legal da profissão, a certificação dos alunos que concluíram o curso com a carga horária de estágio inferior a 400 horas no Curso Auxiliar de Enfermagem e de 600 horas no Curso Técnico em Enfermagem.

2. No mérito

O setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, solicita orientação quanto ao documento, fls. n.º 05, recebido da Subseção Ponta Grossa, COREN/PR, onde restabelece a vigência do art. 3º da Resolução n.º 07/77-CFE, obedecendo a liminar expedida pela Juíza Substituta Federal em auxílio na 5ª Vara, às fls. n.º 06 a 08.

Ainda, questiona o Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, como fica a turma que concluiu o Curso de Enfermagem do SENAC em 04/03/2004?

Analisando o Ofício circular n.º 02/04, fls. 05, do COREN/PR, compactua-se com o mesmo, pois está cumprindo uma liminar que impôs o restabelecimento do artigo 3º da Resolução n.º 07/77 - CFE, uma vez que a Resolução PROCESSO N.º 275/04

n.º 04/99-CNE, vigente antes dessa liminar não estipulava a carga horária mínima para os estágios supervisionados, sendo alvo de procedimentos por parte de escolas para acelerar estudos, prejudicando a formação do educando.

Dessa forma, o Parecer n.º 038/01-CEE, quando orientou o funcionamento de curso Técnico em Enfermagem, norteou-se na Resolução n.º 04/99 CNE, vigente à época, estabelecendo um mínimo de 1.200 horas, para aulas teóricas e práticas, acrescidas de um mínimo de 600 horas para a realização do Estágio obrigatório.

II - VOTO DA RELATOR

Dá-se, dessa forma, por respondida a consulta, salientando que faz-se necessária a complementação da carga horária a fim de cumprir o estabelecido na liminar judicial.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.

